



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 801/2021**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 623/2012, estabelecendo a obrigatoriedade para que os secretários ou cargos afins prestem informações sobre as ações realizadas em periodicidade anual e das outras providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, Estado do Sergipe, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 623/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As informações a serem prestadas deverão ocorrer de forma anual, mediante sessão ordinária do Poder Legislativo, com data a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal, após ser oficiado pelo respectivo secretário.

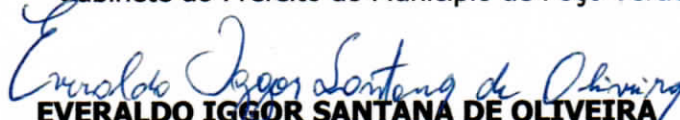
Parágrafo único: Os secretários municipais deverão oficializar o comparecimento ao Poder Legislativo, preferencialmente, a partir do segundo semestre anual, respeitando-se o recesso legislativo.

**Art. 2º** - O art. 6º da lei Municipal nº 623/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O descumprimento desta Lei por parte dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza implicará em comunicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providências cabíveis, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições da Lei Municipal nº 623/2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 28 de abril de 2021.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA EM**  
**28 DE ABRIL DE 2021**

